

BUREAU DE CRÉDITO, COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES E CONCORRÊNCIA (PARECER)

CREDIT BUREAU, DATA SHARING AND COMPETITION (LEGAL OPINION)

GILBERTO BERCOVICI

Professor Titular de Direito Econômico e Economia Política da Faculdade
de Direito da Universidade de São Paulo.
gilberto.bercovici@gmail.com

ÁREAS DO DIREITO: Concorrencial; Bancário.

SUMÁRIO: Consulta. Parecer. I. A importância do crédito. II. O mercado de crédito e os *bureaus* de informação. III. A proteção aos consumidores. IV. A circulação de informações e o seu compartilhamento. V. O papel dos cartórios de protesto. VI. Estrutura societária dos *bureaus* de crédito: questões concorrenciais. VII. Instrumentos de análise do antitruste: *joint ventures*, concentrações verticais e remédios. Resposta.

CONSULTA

O Banco Bradesco S.A., o Banco do Brasil S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A., a Caixa Econômica Federal e o Itaú Unibanco S.A. submeteram ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) uma operação de *joint venture* com o objetivo de constituição de um *bureau* de crédito a ser denominado GIC – Gestora de Inteligência de Crédito (Ato de Concentração 08700.002792/2016-47). Diante dessa operação e seus efeitos para o setor de informações de crédito, o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, por seus ilustres advogados, honra-me com a presente consulta, nos termos e quesitos abaixo:

1. A operação pretendida apresenta riscos concorrenciais às atividades prestadas pelos Cartórios de Protesto? Quais são eles?
2. Caso concretizada a operação pretendida, quais serão os prejuízos causados ao mercado e aos consumidores diante da centralização de informações pela GIC?

BERCOVICI, Gilberto. *Bureau* de crédito, compartilhamento de informações e concorrência (Parecer). *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 17. ano 5. p. 293-328. São Paulo: Ed. RT, out.-dez. 2018.